

TRF-5 mantém multa aplicada pela ANS à Unimed Maceió

12/02/2022

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) confirmou decisão de primeiro grau e manteve multa de R\$ 64 mil imputada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à Unimed Maceió pelo não pagamento de honorários a um médico anestesista após o parto cesáreo realizado em uma segurada.

Agência Brasil



Decisão do TRF-5 manteve multa de R\$ 64 mil imputada pela ANS à Unimed Maceió

O procedimento ocorreu em agosto de 2010, em Recife (PE). De acordo com a apelação, a operadora de plano de saúde alegou que a culpa pelo não pagamento dos honorários foi do profissional, que teria se recusado a receber o valor estabelecido pela tabela de Maceió (AL), e da própria beneficiária, por não ter solicitado o reembolso do pagamento de R\$ 550 reais, antecipado por ela para o médico.

Em primeira instância, a 5ª Vara da Justiça Federal em Alagoas entendeu que o plano de saúde contratado pela gestante tinha cobertura nacional, de modo que a empresa não poderia ter se recusado a pagar os honorários.

Observou ainda que, ao autorizar o parto cesáreo, a operadora assumiu a responsabilidade pelo pagamento do anestesista, cuja presença é imprescindível para o procedimento.

Na sentença, destacou também que a Unimed poderia ter efetuado o reembolso à beneficiária desde o momento da instauração do procedimento administrativo da ANS, que resultou na aplicação da multa.

Assim, segundo a 5ª Vara, a empresa poderia ter reparado o erro se tivesse efetuado o ressarcimento até a data da lavratura do auto de infração – que ocorreu cerca de cinco meses após o procedimento cirúrgico, mas optou por não proceder dessa forma. Diante disso, manteve a multa.

Insatisfeita, a empresa recorreu da decisão, e o caso chegou ao TRF-5. Ao proferir seu voto, o desembargador federal Roberto Wanderley Nogueira, relator do processo, destacou que a operadora infringiu o artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/1998, ao deixar de remunerar o anestesista.

"Verificando-se que a operadora não ressarciu a despesa com os honorários do anestesista despendida diretamente pela consumidora demandante, não se pode reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz", registrou o relator.

Com base nesse entendimento, a 1ª Turma concluiu, por unanimidade, que a penalidade imposta pela ANS resultou de procedimento administrativo regular, além do fato de que a empresa não apresentou nenhuma prova capaz de anular a multa. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-5.*

0806166-36.2016.4.05.8000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-12/trf-mantem-multa-aplicada-ans-unimed-maceio-2/>